



PROJETO DE LEI Nº 206 , de 18 de agosto de 2023.

Autoriza o Município a promover concursos e a conceder premiação para trabalhos, artigos e similares que tratem do tema educação fiscal desenvolvidos no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, de que trata a Lei Municipal nº 3902/2023, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, a criação de concursos, com o objetivo de conscientizar a população itabiricense como um todo sobre a função da Cidadania Fiscal.

§1º - Os concursos de que trata o *caput* deste artigo terão como objetivos promover e institucionalizar a Educação Fiscal no Município, difundindo conhecimentos afins à função socioeconômica dos tributos municipais, fiscais e extrafiscais, em prol da comunidade e do pleno exercício da cidadania.

§2º - Os concursos de que tratam o *caput* deste artigo, serão promovidos nas escolas do Município, bem como nas feiras, exposições, eventos e festas promovidos pelo Município, incentivando a elaboração de redações, desenhos, artigos e similares, dentre outras atividades, em conformidade a regulamentos específicos.

Art. 2º - Fica o município de Itabirito autorizado a conceder premiações para os trabalhos e atividades de Educação Fiscal desenvolvidos no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, de que trata a Lei Municipal nº 3902/2023.

Parágrafo único - Os créditos necessários para suprir a aquisição das premiações a serem distribuídas anualmente em decorrência de tal programa deverão obrigatoriamente estar previstos e aprovados na Lei Orçamentária Anual, sendo que para o exercício financeiro de 2023, os créditos já estão contemplados sob a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
02.005 Sec. Mun. Fazenda
02.005.001.04 Administração
02.005.001.04.0129 Administração de receitas
02.005.001.04.129.0429.2020 Manutenção da Gestão Tributária e Eficiente
02.005.001.04.129.0429.2020.339031 Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e outras
02.005.001.04.129.0429.2020.339031.1500 Recursos Ordinários

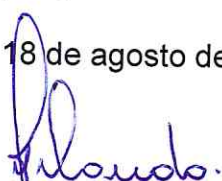
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com as demais Secretarias Municipais poderão editar normas complementares para a regulamentação e operacionalização dos concursos e atividades aqui retratados, bem como regulamentar o pagamento das premiações pertinentes.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de agosto de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORANDO Nº 146/2023/SEMFA

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Procuradoria Jurídica Consultiva

Assunto: Cálculo de Impacto financeiro

DATA: 18/08/2023

Prezada Procuradora,

Encaminhamos a apuração do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei que dispõe sobre a possibilidade de conceder premiação para trabalhos e atividades de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itabirito.

Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Promoção de concursos e a conceder premiação para trabalhos, artigos e similares que tratem do tema educação fiscal desenvolvidos no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, de que trata a Lei Municipal nº 3.902/2023 - valor médio da premiação.	3,00	3	Concurso	Premiação	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
Total do impacto financeiro para 2023						R\$ 0,00
						R\$ 45.000,00
Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Promoção de concursos e a conceder premiação para trabalhos, artigos e similares que tratem do tema educação fiscal desenvolvidos no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, de que trata a Lei Municipal nº 3.902/2023 - valor médio da premiação.	3,00	12	Concurso	Premiação	R\$ 5.242,00	R\$ 188.712,00
Total do impacto financeiro para 2024						R\$ 0,00
						R\$ 188.712,00

Total do impacto financeiro para 2024						R\$ 188.712,00
Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Promoção de concursos e a conceder premiação para trabalhos, artigos e similares que tratem do tema educação fiscal desenvolvidos no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, de que trata a Lei Municipal nº 3.902/2023 - valor médio da premiação.	3,00	12	Concurso	Premiação	R\$ 5.444,34	R\$ 195.996,28
Total do impacto financeiro para 2025						R\$ 0,00
						R\$ 195.996,28



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“Autoriza o Município a promover concursos e a conceder premiação para trabalhos, artigos e similares que tratem do tema educação fiscal desenvolvidos no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, de que trata a Lei Municipal nº 3902/2023, e dá outras providências”*.

Ao cumprimentá-lo e aos demais Edis, encaminhamos à consideração dessa Casa, Projeto de Lei que autoriza o município de Itabirito a conceder premiações nos concursos que integram o Projeto de Educação Fiscal no Município de Itabirito.

A educação fiscal deve ser compreendida como política pública que conjuga uma série de estratégias com o intuito de fomentar a cidadania fiscal. Nesse sentido, ao incentivar o cidadão a interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, estimula-se a compreensão do dever de contribuir solidariamente em benefício do conjunto da sociedade e, por outro lado, cria-se uma consciência da importância de sua participação no acompanhamento da aplicação dos recursos arrecadados, com justiça, transparência, honestidade e eficiência.

O projeto de Educação Fiscal se apresenta como um desafio para a sociedade por propor a inserção de conhecimentos que implicam em mudanças de comportamento e induzem o cidadão a se envolver com o desenvolvimento econômico e social do município para o seu próprio benefício.

O intuito do Projeto de Educação Fiscal que trata a Lei Municipal nº 3902/2023 é incentivar a participação e conscientização dos cidadãos em relação a aplicação dos tributos e dos seus direitos e deveres.

Nessa linha de raciocínio e dentro do âmbito de tal projeto, pretende-se realizar concursos de redações e desenhos nas escolas municipais, bem como desenvolver projetos de premiação para os cidadãos que participem respondendo questionários realizados em eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal, bem como de concursos de artigos e outras atividades com o tema de Educação Fiscal com a finalidade de mobilizar e envolver a comunidade de Itabirito para propiciar uma melhor compreensão da Educação Fiscal.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.



PREFEITURA
ITABIRITO

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 18 de agosto de 2023.

Ofício nº 364/2023-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

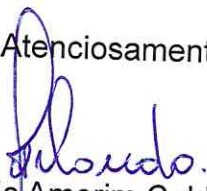
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, **em regime de urgência**, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Autoriza o Município a promover concursos e a conceder premiação para trabalhos, artigos e similares que tratem do tema educação fiscal desenvolvidos no âmbito do Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF, de que trata a Lei Municipal nº 3.902/2023, e dá outras providências"*.

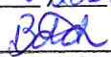
Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 18/08/2023 HORA 17:10

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO